



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 482/2025-SMAF

Sobradinho, 14 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr.
Ver. Valdecir Adriano Bilhan
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 156/2025 – dispõe sobre a proibição do abandono de veículos em vias públicas no município de Sobradinho e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 156/2025, que dispõe sobre a proibição do abandono de veículos em vias públicas no município de Sobradinho e dá outras providências.

A exemplo do que ocorre em Municípios vizinhos – que já editaram normas para enfrentamento do problema –, Sobradinho também enfrenta situações de automóveis abandonados em vias públicas.

Assim, a proposta ora apresentada decorre da crescente preocupação da Administração Municipal com o acúmulo de veículos abandonados em ruas e demais logradouros públicos. Essa situação, além de comprometer a mobilidade urbana e a estética da cidade, gera uma série de prejuízos à coletividade. Veículos deixados por longos períodos em espaços públicos transformam-se, frequentemente, em abrigos para insetos e animais peçonhentos, servindo como focos de doenças e colocando em risco a saúde da população.

Ademais, tais veículos, muitas vezes depredados ou sem condições de uso, contribuem para a sensação de abandono e insegurança, favorecendo ações criminosas e dificultando a fiscalização e o ordenamento urbano. A ocupação inadequada do espaço público também prejudica a fluidez do trânsito, reduz vagas de estacionamento e interfere na convivência comunitária, contrariando o interesse coletivo.

Ressalta-se que o objetivo da norma não é penalizar o cidadão, mas sim ordenar o uso do espaço público, proteger a coletividade e promover a melhoria da qualidade de vida no município. A regulamentação proposta vem somar esforços às ações já desenvolvidas pela Prefeitura para tornar Sobradinho uma cidade mais limpa, funcional e segura.

Contando com a aprovação do referido projeto de lei, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ABANDONO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize abandono em via pública municipal.

Art. 2º Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos para local apropriado, conforme regulamentação própria.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I - Veículos motorizados ou não, que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- a) Ausência de identificação do número de chassi ou motor;
- b) Registro de comunicação de venda nos sistemas informatizados dos órgãos de trânsito, com ou sem identificação do comprador;

II - Veículos com débitos fiscais, incluindo impostos, multas, taxas ou quaisquer outras pendências, e que se encontrem em visível estado de abandono;

III - Veículos estacionados no mesmo local da via pública por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem funcionamento ou movimento, com lixo ou mato acumulado abaixo de si ou no seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, de pedestres, a prestação de serviços públicos ou estando em estado de decomposição de sua carroceria;

IV - Veículos que permaneçam na via pública por mais de 72 (setenta e duas) horas com sinais exteriores de abandono ou sem condições seguras de deslocamento pelos próprios meios.

Art. 4º São competentes para lavrar auto de identificação e providenciar a remoção os servidores públicos nomeados por Portaria específica.

Art. 5º Caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo emitido pelo Município, com posterior expedição de notificação formal ao seu proprietário ou possuidor, informando o prazo de 5 (cinco) dias para retirada voluntária.

Art. 6º A remoção dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos em situação de abandono será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual deverá providenciar, se necessário, a celebração de convênio com empresa especializada para a execução deste serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. Com vistas à preservação da ordem pública, à segurança dos agentes públicos municipais e à salvaguarda das partes envolvidas nos atos administrativos, poderá ser requisitado, sempre que necessário, o apoio operacional da Brigada Militar.

Art. 7º No momento da identificação e remoção, o servidor responsável deverá preencher guia de recolhimento numerada, contendo, obrigatoriamente:

- I - Dados visíveis do veículo, tais como marca, cor, modelo, chassi e placa;
- II - Tempo estimado de abandono;
- III - Data da identificação;
- IV - Nome do proprietário, se conhecido;
- V - Data da remoção;
- VI - Fotografias que comprovem a situação do veículo.

Art. 8º Após a remoção, o proprietário ou detentor será notificado a resgatar o veículo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação.

§ 1º A notificação conterá data, motivo da remoção, endereço do depósito, prazos e eventuais sanções.

§ 2º A notificação poderá ser realizada pessoalmente, enviada por via postal com aviso de recebimento ao endereço constante no registro do veículo ou, sempre que possível, encaminhada por meios eletrônicos oficialmente disponíveis.

§ 3º Na impossibilidade de notificação direta, esta será realizada por publicação no veículo oficial de imprensa do Município e por afixação de adesivo no próprio bem removido.

Art. 9º Os veículos recolhidos serão destinados a depósito oficial indicado pela Secretaria competente, e sua restituição condicionada ao pagamento de todas as despesas com remoção, estadia, multas e encargos legais.

Art. 10 Para retirada do bem, o interessado deverá apresentar documentação regularizada e os comprovantes de quitação das despesas previstas, ocasião em que receberá guia de liberação.

Parágrafo único. Veículos sem condições de rodagem só poderão ser retirados mediante transporte adequado, sendo vedado o uso de cordas, correntes ou dispositivos improvisados.

Art. 11 Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias sem resgate do bem, o Município poderá realizar leilão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as disposições complementares necessárias à fiel execução desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14 Esta Lei será amplamente divulgada pela Administração Pública Municipal em meios de comunicação oficiais e comunitários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.